



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 3.307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Dá nova redação aos artigos 53 e 63 da Lei Nº 1.822, de 09 de agosto de 2002 e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O Art. 53 da Lei Nº 1.822, de 09 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) servidores efetivos designados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo, um deles ser servidor efetivo do SAMAE, 2 (dois) servidores efetivos indicados pelo Sindicato da categoria, 1 (um) servidor efetivo indicado pelo Poder Legislativo e 1 (um) indicado pelos servidores inativos, escolhido por eles." (NR)

Art. 2.º O Art. 63 da Lei Nº 1.822, de 09 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. O Conselho Fiscal será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) servidores efetivos designados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo, um deles ser servidor efetivo do SAMAE, 2 (dois) servidores efetivos indicados pelo sindicato da categoria, 1 (um) servidor efetivo indicado pelo Poder Legislativo e 1 (um) indicado pelos servidores inativos, escolhido por eles." (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de setembro de 2013.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

ELIANA MARIA JUCOSKI MONTEIRO
ELIANA MARIA JUCOSKI MONTEIRO
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 27 de setembro de 2013.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares